



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2603 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE, REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2019 A 01 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144, e bem-estar dos munícipes e turistas durante as festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança de munícipes e turistas;

CONSIDERANDO que durante as festividades de fim de ano é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos participantes;

7 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a necessidade de se poupar a população local e os turistas do excesso de ruídos, fazendo-se cumprir com o necessário rigor a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08 Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a instalação e o funcionamento de barracas para venda de bebidas e/ou gêneros alimentícios, durante as festividades de fim de ano, no período de 29 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, excetuados aqueles que já possuem alvará anual e os autorizados mediante requerimento feito no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caxambu, até o dia 23/12/2019, em um número máximo de 05 (cinco), que serão deferidos pelo critério de ordem de entrada do requerimento no Setor de Protocolo.

Art.2º. Durante as festividades do Reveillon 2019/2020, é vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços.

Art.3º. Não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências das 14h às 05h, conforme **Anexo I**.

§ 1º. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências;

7 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2º. Não serão permitidas, em toda imediação do evento e em suas adjacências, e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências, mesas e cadeiras de madeira no dia 31/12/2019 a partir das 20h até às 05h do dia 01/01/2020.

Art.4º. Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades de fim de ano, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de serpentina metalizada, sky paper/twister, canhões e minicanhões de glitter, bem como quaisquer outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art.5º. Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município e pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical que produza ruídos com níveis acima dos permitidos por lei.

Parágrafo único: As autorizações de que trata o caput deverão ser solicitadas até o dia 23 de dezembro de 2019, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art.6º. Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a emissão de alvarás de comércio ambulante de bebidas e alimentos, em todo o município de Caxambu, durante o período de 29/12/2019 até 01/01/2020.

Art. 8º Compete a Coordenadoria da Receita e Fiscalização Tributária, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária e Ambiental e a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art.09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 18 de dezembro de 2019.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

apfast



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

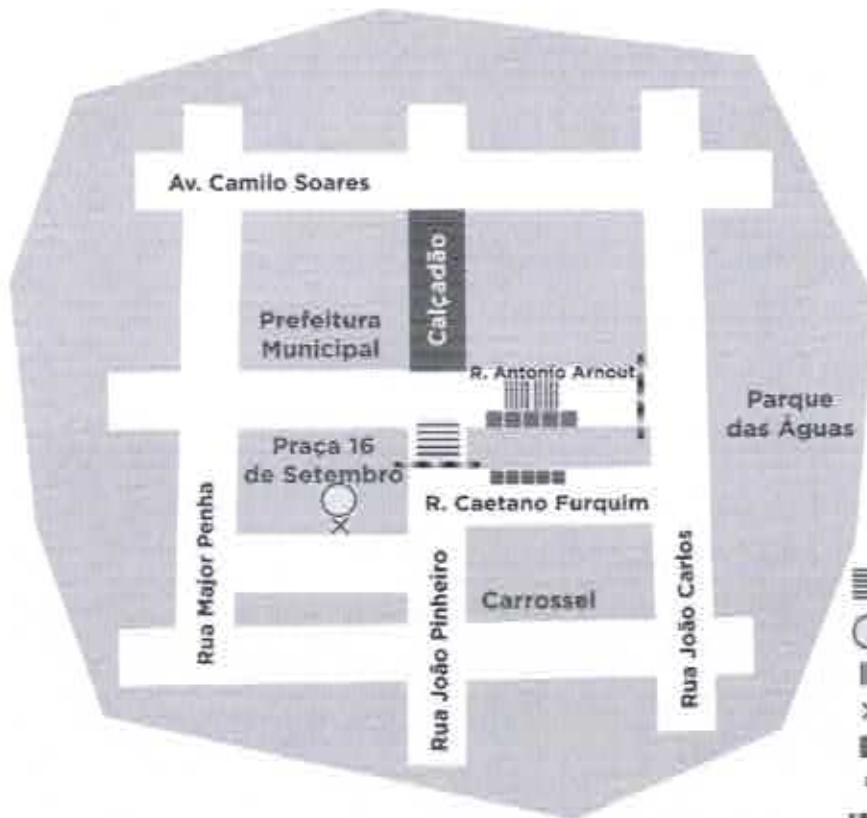
Anexo I

7

10 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



- Palco principal - 1 unidade
- Tenda 10x10m - 1 unidade
- Tendas 6x6m - 2 unidades
- Tenda 5x5m - 1 unidade
- Barracas - 5 unidades
- Banheiros químicos - 5 unidades
- Interrupção no trânsito fixa

7

6